

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

O presente feito foi registrado no Livro Tombo nº 001/2007,

- () Há pedido de antecipação de tutela, para ser apreciado.
 () Há pedido de liminar a ser apreciado.
 () Não foi estipulado o valor da causa.
 () Não há cópias para instruir a inicial.
 (X) Acompanha cópia da inicial."

Sobre as custas judiciais, verificou-se que:

- (X) Há pedido de gratuidade de justiça. *fls 3*
 () As custas judiciais foram regularmente recolhidas.
 () As custas judiciais não foram recolhidas.
 () As custas judiciais, conforme norma vigente, foram recolhidas no Juízo Deprecante.
 () Não são devidas em razão de ser diligência do Juízo Deprecante.
 () Ter sido deferido a gratuidade no Juízo Deprecante.
 () Há isenção de custas judiciais.
 () As custas judiciais foram irregularmente recolhidas, pois _____

Rio de Janeiro, 26 / 13 / 2007.

[Assinatura]
ELIANE BEYER FALLER 25.891
 Responsável pelo expediente

CONCLUSÃO:

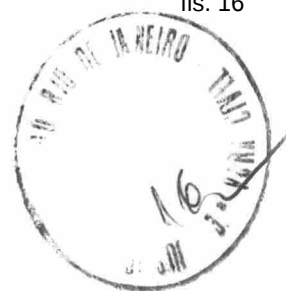
Nesta data faço estes autos conclusos a MMª Juíza Doutora

MARIA CRISTINA BARROS GUTIERREZ SLAIBI
 Rio de Janeiro, 26 / 13 / 2007.

E
TERESA LOPES 29183
 P/ ESCRIVÃO



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO
 Cartório da 3ª Vara Cível
 Erasmo Braga, 115 sala 321D
 CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
 Tel.: 2588-2243 e-mail: cap03vciv@tj.rj.gov.br



Processo : **2007.001.031876-0** Distribuído em: 22/03/2007

Ação: Cobrança
 Autor: ANTONIO JOSE DOS SANTOS SILVA
 Réu: BRADESCO SEGUROS S A

Decisão

Traga o autor o RO do acidente objeto da lide eis que se trata de documento indispensável ao recebimento do seguro DPVAT, consoante dispõe a Lei 6194/74:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte;

Cumpra-se no prazo de dez dias sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Rio de Janeiro, 26/03/2007.


 Maria Cristina Barros Gutierrez Slaibi - Juiz Titular

Processo: 2007.001.031876-0

Cobrança



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. foi remetido(a) ao Diário Oficial no expediente do dia 27/03/2007 e foi publicado em 28/03/2007, na(s) folha(s) 60.

Proc. 2007.001.031876-0 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS SILVA (Adv(s). Dr(a). JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (RJ-057069)) X BRADESCO SEGURO.: S A Decisão: Traga o autor o RO do acidente objeto da lide eis que se trata de documento indispensável ao recebimento do seguro DPVAT...Cumpra-se no prazo de dez dias sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito

Rio de Janeiro, 28 de março de 2007.

Carle 24V55



18
Jb

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 57.069, com escritório na Av. 13 de Maio, 33 sala 1109, Centro, RJ., **substabeleço**, com reserva, os poderes que me foram outorgados por Antônio T. dos Santos Silva, nos autos do processo nº 20070010318760, ajuizado perante a 3ª Vara Cível da Capital, aos **Drs. MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA ANDREOLI, OAB/MG 88.973, JOSÉ RODRIGUES DUARTE, OAB/RJ 39.227, SIMONE CAVALCANTI ROCHA, OAB/RJ 94.268, MARCIA DE OLIVEIRA LEMOS, OAB/RJ 84.319, ANYELI PONTES WANDERLEY, OAB/RJ 110.987, SORAIA CRISTINA SANTIAGO DE CARVALHO, OAB/RJ 47.805, SILVIO GERMANO BRITO DA SILVA, OAB/RJ 93.133, RAQUEL RANGEL VAN, OAB/RJ 98.705, ANTONIO CARLOS GASPAR DE SENA, OAB/RJ 38.352, MARCIA LAGE ROCHA, OAB/RJ 115.744, DANIELLE RIBEIRO COSTA OAB/RJ 125.711, MICHELLE RIBEIRO COSTA OAB/RJ 125.859, JOÃO CARLOS PAES, OAB/RJ 80.564, GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA, OAB/RJ 136.353, ANDERSON DA COSTA GADELHA, OAB/RJ 136.814E, RODRIGO ALEXANDRE CAMPOS CARDOSO, OAB/RJ 138.511E, FABIANO SILVA RODRIGUES, OAB/RJ 150.492E**, todos brasileiros, advogados, sendo os três últimos estagiários, com escritório no mesmo endereço acima mencionado.

Rio de Janeiro, 29 de Março de 2006.


José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

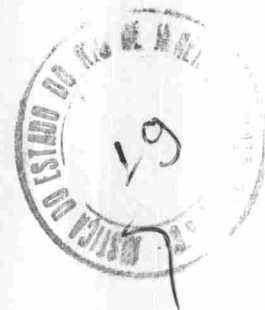
Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000

☎ 533-0692 - Tel/Fax 240-0431

Av. Duque de Caxias, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Cível
Erasmu Braga, 115 sala 321D
CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2588-2243 e-mail: cap03vciv@tj.rj.gov.br



Vista de Autos

Processo: 2007.001.031876-0
Distribuído em: 22/03/2007
Ação: Cobrança
Autor: ANTONIO JOSE DOS SANTOS SILVA
Réu: BRADESCO SEGUROS S A

Volumes: 1 Apensos: 0 Folhas: 18

Processo entregue ao(à) Dr(a) RODRIGO ALEXANDRE CAMPOS CARDOSO - OAB RJ-138511E
Endereço : Avenida Treze de Maio 33 1109
CEP: _____ - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2533-0692

Declaro, para os devidos e legais efeitos, que os dados acima estão corretos e que, nesta data, retirei de cartório para exame os autos em referência em perfeito estado, obrigando-me a devolvê-los no prazo previsto em lei.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2007.

RODRIGO ALEXANDRE CAMPOS CARDOSO - OABRJ138511E

Dual use
em 17/05/07

RECEBIDA
15/05/07
Célia Maria de Castro
TJJ - Matr. 01/15746



Escritório de Advocacia

José Brito

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL.

Processo nº 2007.001.031876-0



ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS SILVA, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que perante este r. Juízo move contra **BRADESCO SEGUROS S/A**, vem por seu Advogado ao final assinado, em atendimento ao douto despacho de fls.16, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

Trata-se de ação de cobrança de DIFERENÇA de seguro DPVAT, em razão do falecimento de Francisco Gomes da Silva, pai do requerente.

Através do Douto Despacho de fls. 16, Vossa Excelência determinou que viesse aos autos o Registro de Ocorrência Policial.

Ocorre que, devido ao fato de o acidente ter ocorrido há mais de 16 anos, não foi possível ao autor encontrar o referido Registro de Ocorrência, já que a Delegacia de Policia de Fortaleza incinera os processos a cada cinco anos, conforme certidão que segue anexo.

Vale ressaltar, que o mencionado documento já foi entregue a ré por ocasião da reclamação administrativa que gerou o sinistro nº 033619/1993 (fls. 13).

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1106 - Centro - RJ - CEP 20031-000

☎ 533-0692 - Tel/Fax 240-0431

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias

Tel/Fax: 772-6915



Escritório de Advocacia

José Brito



Assim, É FATO INCONTROVERSO o direito do autor ao recebimento do seguro, tanto que a seguradora ré já efetuou o pagamento por ocasião do processo administrativo.

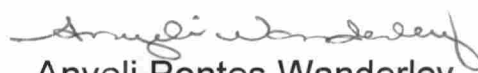
O que se discute é o valor do seguro, pois enquanto a seguradora sustenta que está quitada a indenização securitária, entende o autor que lhe resta uma diferença a ser paga.

Desta forma, requer a V.Exa. a reconsideração do douto despacho de fls. 16, pois o Registro de Ocorrência, na hipótese de pedido de complemento, não é documento essencial, já que o acidente foi demonstrado na via administrativa, motivo pelo qual requer o regular prosseguimento do feito.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2007.

José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069


Anyeli Pontes Wanderley
OAB/RJ 110.987

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1106 - Centro - RJ - CEP 20031-000

☎ 533-0692 - Tel/Fax 240-0431

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias

Tel/Fax: 772-6915

DESPDC-POLICIA CIVIL
19ª DELEGACIA DISTRITAL
RUA 101 C-61 CONJ. ESPERANÇA
FORTALEZA - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL
DPM / 19º DISTRITO POLICIAL
FONE: 3101.4911

C E R T I D ã O

ZEFERINO DE CASTRO NETO, Escrivão da
Polícia Civil, lotado na SPC/DPM/19º
Distrito Policial, por nomeação legal
e no uso de suas atribuições legais,
etc...

CERTIFICO a requerimento da parte
interessada que as ocorrências referentes a acidentes
de trânsito com mais de cinco anos, não existem cópias
em arquivo nesta Delegacia da Polícia Civil. O REFERIDO
É VERDADE E DOU FÉ. Eu, Zeferino de Castro Neto,
Escrivão da Polícia Civil, o digitei e assino.
Fortaleza, Cartório da Delegacia do 19º Distrito
Policial, 29 de março de 2007.//////////

Zeferino de Castro Neto

Zeferino de Castro Neto
Escrivão da Polícia
Matrícula-97.558-1-0

Zeferino de Castro Neto
Escrivão da Polícia
Matrícula 97.558

DESPDC-POLICIA CIVIL
19ª DELEGACIA DISTRITAL
RUA 101 C-61 CONJ. ESPERANÇA
FORTALEZA - CEARÁ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



R. 2007/031876-2

Faço conclusos à Dra. Maria Cristina
Gutierrez Slaibi
RIO, 18/6/2007



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca de Niterói
PODER JUDICIÁRIO
 Cartório da 3ª Vara Cível
 Erasma Braga, 115 sala 321D
 CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
 Tel.: 2588-2243 e-mail: cap03vciv@tj.rj.gov.br



Processo : **2007.001.031876-0** Distribuído em: 22/03/2007

Ação: Cobrança

Autor: ANTONIO JOSE DOS SANTOS SILVA

Réu: BRADESCO SEGUROS S A

Decisão

Cuida-se de ação de cobrança do seguro DPVAT.

O Juiz é o diretor do processo, cabendo velar pela rápida solução do litígio (art. 125, II do CPC). Tal dever encontra-se positivado na Constituição Federal, em seu art 5º, inciso LXXXVIII.

No caso, não se justifica a tramitação do feito sob o rito sumário, sob pena de vulneração ao referido mandamento constitucional, ante a notória inexistência de acordos nas audiências do art. 277 do CPC de processos objetivando o pagamento de seguro DPVAT.

Ao revés, as designações de tais audiências, em razão de tal rito, acabam por assoberbar a pauta do Magistrado, sem qualquer resultado efetivo quanto à celeridade, acarretando, assim, mais morosidade em sua tramitação do que o rito ordinário.

Destaque-se, ainda, a inexistência de prejuízo às partes, ou de óbice à tramitação de tais ações sob o rito ordinário, como se extrai das ementas abaixo transcritas

2007.001.07164 - APELACAO CIVEL

DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES - Julgamento: 15/02/2007 - QUARTA CAMARA CIVEL
 APELAÇÃO CÍVEL. RITO ORDINÁRIO. DPVAT. COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PERCENTUAL DE INDENIZAÇÃO CONSENTÂNEO COM A TABELA SUSEP. 1. Invalidez permanente constatada por perícia médica. Membro inferior direito sem função de deambulação (anquilose) nem de sustentação. Grau de invalidez de 100%. Inteligência do art. 3º, IV, b, da Lei nº 6.194/74, que fixa o valor da indenização de até 40 salários mínimos para o caso de invalidez permanente; 2. Tabela instituída pela Circular SUSEP nº 29/91, que fixa o percentual de 70% sobre a importância segurada no caso de perda total do uso de um dos membros inferiores. Precedentes do TJ/RJ. 3. Apelação a que se nega seguimento

2003.001.18617 - APELACAO CIVEL

DES. OTAVIO RODRIGUES - Julgamento: 03/09/2003 - DECIMA PRIMEIRA CAMARA CIVEL
 AÇÃO DE INDENIZACAO
 EMPRESA DE TRANSPORTE
 ACIDENTE DE TRANSITO
 GRATUIDADE DE JUSTICA
 HONORARIOS DE PERITO

Ação de indenização por danos morais e materiais, de rito ordinário, objetivando o valor de seguro. Sentença julgando procedente o pedido, condenando a ré quanto ao DPVAT, compensado a sucumbência, Recurso de Apelação. Reforma parcial, já que a sentença compensou os honorários advocatícios e determinou que cada parte respondesse pelas despesas processuais. A Recorrente é beneficiária do justiça gratuito e a dúvida reside com relação aos honorários do Perito. A ré arcará com 50% do custo e o expert poderá cobrar o valor quando cessarem os motivos determinantes do benefício,

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
PODER JUDICIÁRIO
Cartório da 3ª Vara Cível
Erasmó Braga, 115 sala 321D
CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2588-2243 e-mail: cap03vciv@tj.rj.gov.br



conforme art. 12 da Lei 1.060/50 c/c 21 do CPC. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Muito embora não seja aplicável a inversão do ônus da prova, deverá a parte ré na contestação, se for o caso, apresentar eventual comprovante de pagamento, subscrito pelo beneficiário do seguro eis que tal ônus lhe incumbe à luz do disposto no art 333 inciso II c/c 396 do CPC, até porque não cabe ao autor realizar prova de fato negativo.

Deverá ainda requerer, objetiva e justificadamente as provas que pretender produzir, atenta aos dispositivos supramencionados, vindo desde já eventual prova documental suplementar.

Ante o exposto, retifique-se o rito para ordinário. Anote-se onde couber. Defiro J.G.Cite-se e intemem-se a partes.

Reconsidero ainda, por ora, a decisão de fl. 16, ante o documento de fl 13 que comprova o recebimento parcial do seguro.

Rio de Janeiro, 20/06/2007.


Maria Cristina Barros Gutierrez Slaibi - Juiz Titular

Processo: 2007.001.031876-0

Cobrança



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. foi remetido(a) ao Diário Oficial no expediente do dia 20/06/2007 e foi publicado em 27/06/2007, na(s) folha(s) 60/61.

Proc. 2007.001.031876-0 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS SILVA (Adv(s). Dr(a). JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (RJ-057069)) X BRADESCO SEGUROS S A Decisão: ..., deverá a parte ré na contestação, se for o caso, apresentar eventual comprovante de pagamento, subscrito pelo beneficiário do seguro eis que tal ônus lhe incumbe à luz do disposto no art 333 inciso II c/c 396 do CPC, até porque não cabe ao autor realizar prova de fato negativo. Deverá ainda requerer, objetiva e justificadamente as provas que pretender produzir, atenta aos dispositivos supramencionados, vindo desde já eventual prova documental suplementar. ... retifique-se o rito para ordinário. Anote-se onde couber. Defiro J.G. Cite-se e intimem-se a partes.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2007.

Francina Maria V. Silva
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
1ª Vara de Família e Sucessões
Maf 01/1449

digitais

Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 3ª Vara Cível
 Erasmo Braga, 115 sala 321D
 CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
 Tel.: 2588-2243 e-mail: cap03vciv@tj.rj.gov.br

1360/2007/MND

POSITIVO ()
 NEGATIVO ()
 NEG.DEF. ()

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

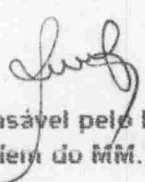
Processo Nº: 2007.001.031876-0
 Distribuição: 22/03/2007
 Ação: Cobrança
 Autor: ANTONIO JOSE DOS SANTOS SILVA
 Réu: BRADESCO SEGUROS S A

Finalidade: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ;Muito embora não seja aplicável a inversão do ônus da prova, deverá a parte ré na contestação, se for o caso, apresentar eventual comprovante de pagamento, subscrito pelo beneficiário do seguro eis que tal ônus lhe incumbe à luz do disposto no art 333 inciso II c/c 396 do CPC, até porque não cabe ao autor realizar prova de fato negativo. Deverá ainda requerer, objetiva e justificadamente as provas que pretender produzir, atenta aos dispositivos supramencionados, vindo desde já eventual prova documental suplementar.

Citado(a): BRADESCO SEGUROS S A
 Local da Diligência: Rua Bara de Itapagipe, nº 225 - CEP: 20261-901 - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ
 Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do mandado.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Luciana de Oliveira Leal, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, Daniella Vilela G. de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29730, digitei e conferi. E eu, Eliane Beyer Faller - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25891, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2007


 Eliane Beyer Faller Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25891
 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Recebido em 6/7/01

Juntada de mandado
30/04/01

Carolina Ferreira Castro
Técnico de Atividade Judiciária
Mat. 01/26642

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Cível
Erasmu Braga, 115 sala 321D
CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2588-2243 e-mail: cap03vciv@tj.rj.gov.br

2007055249 - 2007.001.031876-0 - 09/07/2007
Parte: Bradesco Seguros S a
Oficial: Nelson Eduardo Lopes Oliveira

1360/2007/MND

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Nº: 2007.001.031876-0
Distribuição: 22/03/2007
Ação: Cobrança
Autor: ANTONIO JOSE DOS SANTOS SILVA
Réu: BRADESCO SEGUROS S A

Finalidade: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ;Muito embora não seja aplicável a inversão do ônus da prova, deverá a parte ré na contestação, se for o caso, apresentar eventual comprovante de pagamento, subscrito pelo beneficiário do seguro eis que tal ônus lhe incumbe à luz do disposto no art 333 inciso II c/c 396 do CPC, até porque não cabe ao autor realizar prova de fato negativo. Deverá ainda requerer, objetiva e justificadamente as provas que pretender produzir, atenta aos dispositivos supramencionados, vindo desde já eventual prova documental suplementar.

Citado(a): BRADESCO SEGUROS S A

Local da Diligência: Rua Bara de Itapagipe, nº 225 - CEP: 20261-901 - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ

Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do mandado.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Luciana de Oliveira Leal, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, Daniella Vilela G. de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29730, digitei e conferi. E eu, Eliane Beyer Faller - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25891, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2007

Eliane Beyer Faller Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25891
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Central de Mandados das Varas Cíveis – Comarca da Capital

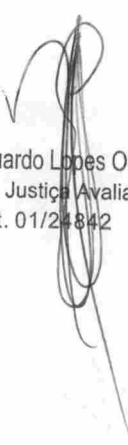
Nº mandado: 55249/2007

Proc.: 2007.001.031876-0



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço indicado, onde, nesta data, CITEI E INTIMEI Bradesco Seguros S.A., na pessoa do seu procurador, Dr. João Batista da Silveira, OAB/RJ 65643, advogado do departamento jurídico, tendo o mesmo recebido a contrafé e exarado o seu ciente. Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007.


Nelson Eduardo Lopes Oliveira
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 01/24842

03 JUN 2007